



CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

ATA DA REUNIÃO N.º 7/2025, de 03 de abril

REUNIÃO ORDINÁRIA

No dia **três de abril de dois mil e vinte e cinco**, pelas **nove horas e trinta e dois minutos**, no edifício da Câmara Municipal de Vagos, na sala de reuniões, **reuniu ordinariamente**, a Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara, **eng.º João Paulo de Sousa Gonçalves**, com a presença do(a) senhor(a)s Vereador(a)s **prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento, Maria Dulcília Martins Sereno, dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé e dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato**, não tendo comparecido à reunião a senhora Vereadora, **dr.ª Ana Micaela Figueira Simões, por razões pessoais**. -----

Secretariou a reunião a senhora **técnica superior, Jackeline Almas Neves Caetano**. -----

FALTAS E JUSTIFICAÇÃO

A Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea *c*), do artigo 39º, do Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, justificar a falta dada à presente reunião pela Senhora Vereadora, **dr.ª Ana Micaela Figueira Simões**. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Usaram da palavra: -----

- ✓ O senhor **Presidente da Câmara Municipal**: -----
- Requalificação da Rua Padre Vicente Maria da Rocha – Vagos/Lombomeão: O Senhor Presidente informou que o processo da empreitada foi inserido na plataforma e, brevemente, será aberto o concurso público para a obra, que é muito importante para o Município. -----
 - Alcatroamentos 2023: O Senhor Presidente disse que esteve reunido com o empreiteiro responsável pela obra, e está prevista a entrada em obra para concluir os alcatroamentos em falta, durante a próxima semana, desde que as condições meteorológicas assim o permitam. Esclareceu ainda que se encontram em falta alguns arruamentos nos lugares de Lomba, Salgueiro, Vigia e Vergas. -----



- Alcatroamentos 2025: Relativamente aos alcatroamentos de 2025, o Senhor Presidente disse que, em princípio, durante a próxima semana, o processo estará em condições para se proceder à abertura do concurso público. -----

- ✓ A senhor **Vereadora, dr.ª Maria do Céu Pereira Sarabando Marques**, questionou o ponto de situação dos pagamentos às Juntas de Freguesias. -----

- ✓ O senhor **Presidente da Câmara Municipal** respondeu à questão dada pela Senhora Vereadora dizendo que serão feitos os esforços no sentido, até ao final do corrente mês, ser paga mais uma tranche. -----

ORDEM DO DIA

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

1 – ATAS DE REUNIÕES -----

Nada a registar. -----

2 – ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO – RELATÓRIO DE OBSERVÂNCIA 2024 -----

O presente assunto foi retirado para esclarecimentos adicionais. -----

A – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1 – RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA -----

Presente o Resumo Diário da Tesouraria respeitante ao dia 02 de abril de 2025, que apresenta um saldo em dinheiro de **52.758,25 €** (cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e oito euros, vinte e cinco cêntimos).

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2 – SUBSÍDIOS -----



2.1 – ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS – ATRIBUIÇÕES DE SUBSÍDIOS, SUBPROGRAMA 2: MEETING RENATO SILVA -----

Presentes: -----

- Informação n.º SDJ-009/2025, de 26 de março de 2025, da DEDJ, que a seguir se transcreve: ----

“Assunto: Associações desportivas – Atribuições de subsídios, Subprograma 2: Meeting Renato Silva

Considerando:

- 1. O Programa Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, doravante designado por PMAAD, atualmente em vigor no Município de Vagos;*
- 2. Que o Grupo Recreativo e Cultural Santo António de Vagos, doravante designada por Grecas, é uma entidade com sede no concelho de Vagos que promove o desporto e a atividade física, contribuindo para o desenvolvimento e a promoção do concelho;*
- 3. Que o evento a realizar pelo Grecas, no dia 1 de junho, “Meeting Renato Silva”, é de caráter pontual e cumpre o estipulado pelo n.º do artigo 18.º do PMAAD;*
- 4. Os apoios consagrados no Subprograma 2 – Apoio à organização de eventos e projetos pontuais;*
- 5. Que a análise/atribuição dos apoios é feita de forma global, tendo presentes os valores de referência na dotação prevista no Plano/Orçamento Municipal.*

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de atribuir ao GRECAS o seguinte apoio:

<i>Nome da Associação</i>	<i>Apoio logístico /técnico</i>	<i>Apoio financeiro</i>
<i>GRECAS</i>	<i>1. 10 grades; 2. 4 tendas;</i>	<i>6.065,00€</i>

O pagamento destes valores fica condicionado à apresentação de todos os documentos necessários nos termos da Lei e do PMAAD em vigor.” -----

- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento, de 26 de março de 2025: “(...) Peço remeter à próxima RC. Para cabimentar. (...)” -----
- Compromisso n.º 2025/741, de 02 de abril de 2025, no valor de 6.065,00€ (seis mil e sessenta e cinco euros). -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir ao Grupo Recreativo e Cultural Santo António de Vagos (GRECAS) o apoio logístico/técnico referido na Informação n.º SDJ-009/2025, de 26/03/2025, bem como o apoio financeiro no valor de 6.065,00€ (seis mil e sessenta e cinco euros). ---

Deve a DEDJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2.2 – ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS – ATRIBUIÇÕES DE SUBSÍDIOS, SUBPROGRAMA 2: TRILHOS DE VAGOS -----

Presentes: -----

- Informação n.º SDJ-010/2025, de 26 de março de 2025, da DEDJ, que a seguir se transcreve: ----

“Assunto: Associações Desportivas – Atribuições de subsídios, Subprograma 2: Trilhos de Vagos

Considerando:

- 1. O Programa Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, doravante designado por PMAAD, atualmente em vigor no Município de Vagos;*



2. *Que Associação Ciclismo Trepanelas, é uma entidade com sede no concelho de Vagos que promove o desporto e a atividade física, contribuindo para o desenvolvimento e a promoção do concelho;*
3. *Que o evento Trilhos de Vagos, a realizar pela Associação Ciclismo Trepanelas, nos dias 12 e 13 de julho, é de carácter pontual e cumpre o estipulado pelo n.º 2 do artigo 18.º do PMAAD;*
4. *Os apoios consagrados no Subprograma 2 – Apoio à organização de eventos e projetos pontuais;*
5. *Que a análise/atribuição dos apoios é feita de forma global, tendo presentes os valores de referência na dotação prevista no Plano/Orçamento Municipal.*

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de atribuir à Associação Ciclismo Trepanelas o seguinte apoio:

Nome da Associação	Apoio logístico /técnico	Apoio financeiro
Associação Ciclismo Trepanelas	<ol style="list-style-type: none">1. <i>Baias;</i>2. <i>Pódio;</i>3. <i>Pórtico;</i>4. <i>Brita tuvenan;</i>5. <i>Serviço de máquinas;</i>6. <i>Limpezas caminhos;</i>7. <i>Rolos fita delimitadora;</i>8. <i>Tendas;</i>9. <i>Eletricista;</i>10. <i>Alimentação elétrica;</i>11. <i>Segurança na noite de 12 para 13 de julho</i>	10.000,00€

O pagamento destes valores fica condicionado à apresentação de todos os documentos necessários nos termos da Lei e do PMAAD em vigor.” -----

- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento, de 26 de março de 2025: “(...) Peço remeter à próxima RC. Para cabimentar. (...)” -----
- Compromisso n.º 2025/740, de 02 de abril de 2025, no valor de 10.000,00€ (dez mil euros). -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir à Associação Ciclismo Trepanelas o apoio logístico/técnico referido na Informação n.º SDJ-010/2025, de 26/03/2025, bem como o apoio financeiro no valor de 10.000,00€ (dez mil euros). -----

Deve a DEDJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

2.3 – ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS – ATRIBUIÇÕES DE SUBSÍDIOS, SUBPROGRAMA 2: 7ª RIA RACE – VAGUEIRA – ALWAYS YOUNG ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RECREATIVA E CULTURAL -----

Presentes: -----

- Informação n.º SDJ-011/2025, de 28 de março de 2025, da DEDJ, que a seguir se transcreve: ----
“Assunto: Atribuições de subsídios, Subprograma 2: 7ª Ria Race – Vagueira – Always Young Associação Desportiva Recreativa e Cultural

Considerando:

1. *O Programa Municipal de Apoio ao Associativismo Desportivo, doravante designado por PMAAD, atualmente em vigor no Município de Vagos;*
2. *Que o Always Young - Associação Desportiva Recreativa Cultural, doravante designada por Always Young, é uma entidade com sede no concelho de Vagos que promove o desporto e a atividade física, contribuindo para o desenvolvimento e a promoção do concelho;*



3. *Que o evento a realizar pelo Always Young, no dia 15 de junho, “7ª Ria Race”, é de caráter pontual e cumpre o estipulado pelo n.º2 do artigo 18º do PMAAD;*
4. *Os apoios consagrados no Subprograma 2 – Apoio à organização de eventos e projetos pontuais;*
5. *Que a análise/atribuição dos apoios é feita de forma global, tendo presentes os valores de referência na dotação prevista no Plano/Orçamento Municipal.*

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido de atribuir ao Always Young o seguinte apoio:

Nome da Associação	Apoio logístico /técnico	Apoio financeiro
Always Young	<ol style="list-style-type: none">1. Alcatifa;2. Pórtico Meta;3. Tendas 3x3;4. Estrados - Palco;5. Pódio Metálico;6. Separadores;7. Baías;8. Mesas;9. Cadeiras;10. Painéis Electro soldados com base;11. Rede sombra;12. Plantas;13. Fita Sinalizadora;14. Segurança de 14 para 15 de junho15. Serviço Eletricista;16. Serviço Canalizador;17. Material Publicitário	3.000,00€

O pagamento destes valores fica condicionado à apresentação de todos os documentos necessários nos termos da Lei e do PMAAD em vigor.” -----

- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento, de 28 de março de 2025: “(...) Remeter para a próxima RCP. Para cabimentar. (...)” -----
- Compromisso n.º 2025/738, de 02 de abril de 2025, no valor de 3.000,00€ (três mil euros). -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir à Always Young - Associação Desportiva Recreativa Cultural o apoio logístico/técnico referido na Informação n.º SDJ-011/2025, de 28/03/2025, bem como o apoio financeiro no valor de 3.000,00€ (três mil euros). -----

Deve a DEDJ e a DGF proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – ISENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS -----

3.1 – IRMANDADE DO SENHOR DOS PASSOS DE VAGOS – AUTORIZAÇÃO PARA A PROCISSÃO “NOSSA SENHORA DA SOLEDADE” E “SENHOR DOS PASSOS” – VAGOS – 05 E 06 DE ABRIL DE 2025 – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento da Irmandade do Senhor dos Passos de Vagos, de 10 de março de 2025, requerendo isenção do pagamento de taxas, para a autorização para a Procissão de “Nossa Senhora da Soledade” e “Senhor dos Passos”, em Vagos, a decorrer nos dias 05 e 06 de abril de 2025; -----



- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 21 de março de 2025, que a seguir se transcreve: “(...) na eventualidade da Câmara Municipal deliberar deferir o pedido, o valor das taxas a isentar é de 60,00€. (...)”; -----
- Parecer do CDAAS, de 21 de março de 2025: “(...) - Concordo com a informação técnica, da presente data, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, nas condições constantes dessa informação. - A decisão sobre a isenção de taxas carecerá de posterior ratificação pela Câmara Municipal. (...)”. -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Maria Ferreira Gravato, de 25 de março de 2025: “(...) Deferido, conforme e nos termos da informação técnica. Proceda em conformidade. No que diz respeito à isenção de taxas, deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para ratificação. (...)”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Maria Ferreira Gravato, de 25/03/2025. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3.2 – FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL FREGUESIA OUCA – AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PROCISSÃO DO SENHOR DOS PASSOS EM OUCA – 30 DE MARÇO DE 2025 – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento da Fábrica da Igreja Paroquial Freguesia Ouca, de 25 de março de 2025, requerendo isenção do pagamento de taxas, para a autorização para a Procissão do Senhor dos Passos, em Ouca, realizada no dia 30 de março de 2025; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 26 de março de 2025, que a seguir se transcreve: “(...) na eventualidade da Câmara Municipal deliberar deferir o pedido, o valor das taxas a isentar é de 30,00€. (...)”; -----
- Parecer do CDAAS, de 26 de março de 2025: “(...) - Concordo com a informação técnica, da presente data, pelo que não vejo inconveniente no deferimento da pretensão, nas condições constantes dessa informação. - A decisão sobre a isenção de taxas carecerá de posterior ratificação pela Câmara Municipal. (...)”. -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Maria Ferreira Gravato, de 27 de março de 2025: “(...) Deferido, conforme e nos termos da informação técnica. Proceda em conformidade. No que diz respeito à isenção de taxas, deferido, conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de Câmara, para ratificação. (...)”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Maria Ferreira Gravato, de 27/03/2025. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



3.3 – COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DE SANTO ANTÓNIO DE VAGOS – AUTORIZAÇÃO PARA PASSEIO DE MOTAS – 30 DE MARÇO DE 2025 – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento da Comissão de Festas em Honra de Santo António de Vagos, de 05 de março de 2025, requerendo isenção do pagamento de taxas, para a autorização para o Passeio de Motas, realizado no dia 30 de março de 2025; -----
- Informação Técnica da Divisão Administrativa e de Ação Social (DAAS), de 26 de março de 2025, que a seguir se transcreve: “(...) na eventualidade da Câmara Municipal deliberar deferir o pedido, o valor das taxas a isentar é de 30,00€. (...)”; -----
- Parecer do CDAAS, de 28 de março de 2025: “(...) - Concordo com a informação técnica, de 27/03/2025, pelo que não vejo inconveniente em que seja dada autorização, nas condições constantes dessa informação. - A decisão sobre isenção de taxas carecerá de posterior ratificação pela Câmara Municipal. (...)”. -----
- Despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Maria Ferreira Gravato, de 28 de março de 2025: “(...) Deferido, conforme e nos termos da informação técnica. Proceda em conformidade. Relativamente à isenção de taxas, deferido conforme e nos termos da informação técnica. À próxima reunião de câmara, para ratificação. (...)”. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o referido despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Maria Ferreira Gravato, de 28/03/2025. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

4 – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VAGOS – SUPLEMENTO ALIMENTAR – DEDJ_ASE_SA_PROCESSOS 0034, 0035 E 0036-2425 – RATIFICAÇÃO -----

Presentes: -----

- Informações do ST da DEDJ, de 25 e 26 de março de 2025, sobre os processos DEDJ_ASE_SA_0034, 0035 e 0036-2425, a propor a autorização imediata da atribuição dos suplementos alimentares previstos, e remetendo os processos para a Câmara Municipal, para ratificação; -----
- Despachos do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento, de 25 e 26 de março de 2025: “Concordo. Proceder em conformidade.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar as decisões tomadas pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, sobre os referidos processos de suplemento alimentar, de 25/03/2025 e 26/03/2025. -----

Deve a DEDJ proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



**5 – PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS DESTINADAS À
COMERCIALIZAÇÃO DE BOLAS DE BERLIM E FRUTA BIOLÓGICA NAS PRAIAS DO
MUNICÍPIO DE VAGOS – APROVAÇÃO -----**

Presentes: -----

- Informação da CNDE, de 26 de março de 2025, a remeter o programa de procedimento e respetivos formulários para venda ambulante (tipo “saco às costas”) de bolas de Berlim e fruta biológica, para a época balnear de 2025, bem como a proposta para a Comissão para a abertura das propostas;
- Programa de Procedimento para atribuição de licenças destinadas à comercialização de “Bolas de Berlim e Fruta Biológica”, nas praias do Município de Vagos, na época balnear de 2025, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e fica arquivado em anexo à presente ata, fazendo parte integrante da mesma para todos os efeitos legais e, respetivos Anexos I e II, respeitantes às minutas das propostas para a atribuição de 3 (três) licenças de venda de bolas de Berlim e 2 (duas) licenças para a venda de fruta biológica; -----
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento, de 26 de março de 2025: “(...) Remeter para a próxima RC. (...)” -----

**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o programa de procedimento
supratranscrito e nomear a seguinte Comissão para a abertura das propostas: -----**

- **Presidente:** -----
 - **Chefe de Divisão, Laerte Pinto.** -----
- **Vogais efetivos:** -----
 - **Chefe de Núcleo, Vera Rocha;** -----
 - **Técnica Superior, Margarita Domingues.** -----
- **Vogais suplentes:** -----
 - **Técnica Superior, Jackeline Caetano;** -----
 - **Coordenadora Técnica, Paula Lourenço;** -----

Devem a DAAS e o NDE proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

**6 – LICENÇAS PARA FORMAÇÃO DE SURF, BODYBOARD E DESPORTOS ANÁLOGOS NO
DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO – 2025: ASSOCIAÇÃO DE SURFISTAS DE VAGOS (ASV),
ASSOCIAÇÃO DE SURF DE AVEIRO, SECRET SURF SCHOOL, MIGAS SURF SCHOOL,
SLIDE SURF CAMP - APROVAÇÃO -----**

Presentes: -----



- Informação da CNDE, de 26 de março de 2025, que a seguir transcreve: -----

“ASSUNTO: Licenças para formação de surf, bodyboard e desportos análogos no Domínio Público Marítimo – 2025

No seguimento dos pedidos formulados pelas entidades/ escolas Associação de Surfistas de Vagos (ASV), Associação de Surf de Aveiro, Secret Surf School, Migas Surf School, Slide Surf Camp com vista a atribuição de licenças para formação de surf, bodyboard e desportos análogos no Domínio Público Marítimo para o corrente ano de 2025, nas praias marítimas do concelho de Vagos, informa-se do seguinte:

1. A análise das pretensões teve como base o Regulamento de Gestão das Praias Marítimas de Vagos, aprovado em sessão de Assembleia Municipal de Vagos de 21 de abril de 2023, bem como a experiência adquirida nos anos anteriores;
2. À semelhança dos anos anteriores, propõe-se a atribuição de um corredor principal de surf (onde as escolas operam preferencialmente) e, em alternativa um corredor secundário, que apenas poderão utilizar em caso de condições climatéricas e de corrente marítima adversas;
3. Assim, e com base na análise individual dos pedidos formulados, propõem-se o seguinte:
 - 3.1. Associação de Surfistas de Vagos: sem inconveniente deferir o pedido de atribuição de um corredor de surf, junto ao paredão da Praia Nova, a sul, conforme planta de localização anexa a esta informação;
 - 3.2. Associação de Surf de Aveiro: sem inconveniente deferir o pedido de corredor de surf para a Praia Nova, mais especificamente, junto ao paredão da Praia Nova, a sul, conforme planta de localização anexa a esta informação;
 - 3.3. Secret Surf School: foram realizados dois pedidos de licença, um para a Praia Nova e outro para a Praia do Labrego.
 - 3.3.1. Sem inconveniente deferir o pedido de corredor de surf na praia Nova, a sul, conforme planta de localização anexa a esta informação;
 - 3.3.2. Sem inconveniente deferir o pedido de corredor de surf na UB03 da Praia do Labrego, conforme localização constante da planta anexa à presente informação;
 - 3.4. Migas Surf School: sem inconveniente deferir o pedido de atribuição de um corredor de surf, junto ao paredão da Praia Nova, a sul, conforme planta de localização anexa a esta informação;
 - 3.5. Slide Surf Camp: sem inconveniente deferir o pedido de atribuição de um corredor de surf, na UB01 da Praia Vagueira Norte, conforme planta de localização anexa a esta informação.” -----

- Planta de localização dos corredores de surf – Época balnear 2025; -----
- Despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, prof. Pedro Miguel Carvalhais Bento, de 26 de março de 2025: “(...) Remeter para a próxima RC. (...)” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta constante da informação da CNDE, de 26/03/2024, e, conseqüentemente, atribuir as correspondentes licenças. -----

Deve o NDE proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

7 – CONTRATO DE “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS A DESTINO FINAL E LIMPEZA URBANA” – LOTE 1 (CPI 2/2020) – ECOAMBIENTE, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE, S.A. – PRORROGAÇÃO – APROVAÇÃO --

Presentes: -----



- Informação Técnica do CDAAS, de 13 de março de 2025, que a seguir se transcreve: -----

“Assunto: Contrato de “Aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos a destino final e limpeza urbana” – Lote 1 (CPI 2/2020) – Prorrogação

1- A Câmara Municipal de Vagos celebrou com a empresa EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A., (EcoAmbiente) um contrato de “Aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos a destino final e limpeza urbana” – Lote 1 (CPI 2/2020), pelo período de 4 anos, a contar do início da sua execução, eventualmente prorrogável por mais 3 anos, nos termos previstos no ponto 1.6.1., da Parte I – Cláusulas Gerais, do Caderno de Encargos.

2- O início da execução desse contrato teve lugar no dia 16 de outubro de 2021, pelo que o termo do seu prazo inicial ocorrerá em 15 de outubro de 2025.

3- Por sua vez, determina o ponto 1.7.2., da Parte I – Cláusulas Gerais, do Caderno de Encargos, que, caso a entidade adjudicante delibere prorrogar o prazo do contrato, deverá comunicá-lo ao prestador de serviços, por escrito, com uma antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.

4- No que diz respeito à execução do contrato, a empresa EcoAmbiente cumpriu, na generalidade, as suas obrigações.

5- Com efeito, pese embora tenham acontecido alguns fatores endógenos e exógenos que levaram a empresa EcoAmbiente a falhar algumas vezes na execução do contrato (por exemplo, avaria de viaturas ou falhas de recursos humanos, greves do pessoal da ERSUC na UTMB – Unidade de Tratamento Mecânico/Biológico da ERSUC, em Eirol, ou até mesmo impossibilidade de descarga dos resíduos nessa UTMB), a verdade é que a empresa EcoAmbiente teve sempre um comportamento positivo, no sentido da correção desses incumprimentos, quer se tratassem dos que lhe diziam diretamente respeito, quer se tratassem dos provocados por motivos externos à empresa.

6- Por fim, saliento a inexistência de reclamações por parte dos cidadãos, nos últimos 2 anos, facto que também permite avaliar a qualidade do serviço prestado pela empresa EcoAmbiente.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere prorrogar, por mais 3 anos, o contrato de “Aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos a destino final e limpeza urbana” – Lote 1 (CPI 2/2020), celebrado com a empresa EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A., com efeitos a partir de 16 de outubro de 2025. (...); -----

- Despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Maria Ferreira Gravato, de 27 de março de 2025: “(...) À próxima reunião de Câmara, para deliberação. (...)” -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 5 (cinco) votos a favor e 1 (uma) abstenção, da senhora Vereadora, dr.^a Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, prorrogar, por mais 3 (três) anos, o contrato de “Aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos a destino final e limpeza urbana” – Lote 1 (CPI 2/2020), celebrado com a empresa EcoAmbiente - Serviços e Meio Ambiente, S.A., com efeitos a partir de 16 de outubro de 2025. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

8 – CONTRATO DE “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS A DESTINO FINAL E LIMPEZA URBANA” – LOTE 2 (CPI 2/2020) – FCC-ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A. – PRORROGAÇÃO – APROVAÇÃO -----



Presentes: -----

- Informação Técnica do CDAAS, de 24 de março de 2025, que a seguir se transcreve: -----

“Assunto: Contrato de “Aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos a destino final e limpeza urbana” – Lote 2 (CPI 2/2020) – Prorrogação

1- A Câmara Municipal de Vagos celebrou com a empresa FCC-ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A., (FCC) um contrato de “Aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos a destino final e limpeza urbana” – Lote 2 (CPI 2/2020), pelo período de 4 anos, a contar do início da sua execução, eventualmente prorrogável por mais 3 anos, nos termos previstos no ponto 1.6.1., da Parte I – Cláusulas Gerais, do Caderno de Encargos.

2- O início da execução desse contrato teve lugar no dia 1 de dezembro de 2021, pelo que o termo do seu prazo inicial ocorrerá em 30 de novembro de 2025.

3- Por sua vez, determina o ponto 1.7.2., da Parte I – Cláusulas Gerais, do Caderno de Encargos, que, caso a entidade adjudicante delibere prorrogar o prazo do contrato, deverá comunicá-lo ao prestador de serviços, por escrito, com uma antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.

4- No que diz respeito à execução do contrato, a empresa FCC cumpriu as suas obrigações e nada de relevante há a apontar sobre o serviço que, até ao momento, tem vindo a ser executado.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere prorrogar, por mais 3 anos, o contrato de “Aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos a destino final e limpeza urbana” – Lote 2 (CPI 2/2020), celebrado com a empresa FCC-ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A., com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2025. (...)” -----

- Despacho da senhora Vereadora, dr.^a Susana Maria Ferreira Gravato, de 27 de março de 2025: “(...) À próxima reunião de Câmara, para deliberação. (...)” -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com 5 (cinco) votos a favor e 1 (uma) abstenção, da senhora Vereadora, dr.^a Maria do Céu Pereira Sarabando Marques, prorrogar, por mais 3 (três) anos, o contrato de “Aquisição de serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos a destino final e limpeza urbana” – Lote 2 (CPI 2/2020), celebrado com a empresa FCC-ENVIRONMENT PORTUGAL, S.A., com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2025. -----

Deve a DAAS proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

9 – APC - APOIO DE PRAIA COMPLETO - VAGUEIRA SUL – MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE – APROVAÇÃO -----

Presentes: -----

- Mensagem de João Pedro Marques Ribeiro Maçarico, de 16 de janeiro de 2025, a manifestar interesse no Apoio de Praia Completo na Vagueira Sul; -----
- Mensagem de Vítor Manuel Ferreira Simões, de 26 de fevereiro de 2025, a manifestar interesse no Apoio de Praia Completo na Vagueira Sul; -----
- Informação Técnica do CDAAS, de 28 de março de 2025, que a seguir se transcreve: -----
“ASSUNTO: APC - Apoio de Praia Completo - Vagueira Sul – Manifestações de interesse



§ 1º

Enquadramento geral

A Câmara Municipal de Vagos recebeu duas manifestações de interesse para a ocupação do domínio público marítimo com a instalação de um apoio de praia, na tipologia de Apoio de Praia Completo (APC), sito em Vagueira Sul, freguesia da Gafanha da Boa Hora, concelho de Vagos, referente à Unidade Balnear 01, do plano de intervenção da Praia de Vagueira Sul, previsto no Regulamento de Gestão das Praias Marítimas, publicado no Aviso nº 11506/2017, de 29 de setembro (DR, 2ª série, Nº 189), dos seguintes interessados:

- a) João Pedro Marques Ribeiro Maçarico, sócio-gerente da empresa Marques Maçarico Beach Hotel, Lda, NIF 180 360 841;
- b) Vítor Manuel Ferreira Simões, NIF 200 995 707.

§ 2º

Enquadramento Legal

1. Nos termos do disposto na alínea c), do nº 1, do artigo 21º, do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio, na redação atual, são atribuídas através de procedimento concursal as utilizações sujeitas a licença de instalação de apoios de praia nos terrenos do domínio público.

2. Por sua vez, os números 4 e 5, desse artigo, estabelecem as regras de tramitação do procedimento concursal, consoante se trate de iniciativa pública ou iniciativa privada. Assim,

3. Quando a atribuição da licença resultar de iniciativa pública, a tramitação do procedimento concursal é a seguinte:

a) A autoridade competente procede à publicitação dos termos da utilização a licenciar através de anúncio em Diário da República e afixação de editais onde constem as principais características da utilização em causa, os critérios de escolha e os elementos estabelecidos na portaria a que se refere a subalínea ii), da alínea a), do nº3, do artigo 14º, do referido decreto-lei, convidando os interessados a apresentar propostas num prazo de 30 dias, com as respetivas condições de exploração;

b) As propostas não são admitidas:

i) Quando recebidas fora do prazo fixado;

ii) Quando não contenham os elementos exigidos no anúncio;

c) No prazo de 30 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas, o júri elabora um relatório em que procede à apreciação do mérito dessas propostas e ordena-as para efeitos de atribuição da licença de acordo com os critérios fixados no anúncio de abertura do concurso;

d) Ordenados os concorrentes, o candidato selecionado em primeiro lugar inicia o procedimento de licenciamento referido no artigo anterior, no prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e por uma única vez;

e) Se o concorrente não cumprir o estabelecido na alínea anterior ou se o pedido apresentado for indeferido, é notificado para o mesmo efeito o candidato graduado imediatamente a seguir e assim sucessivamente, enquanto não se esgotar o prazo de validade do concurso.

4. Quando a atribuição da licença resultar de pedido apresentado pelo particular, a tramitação do procedimento concursal é a seguinte:

a) O interessado apresenta um pedido de atribuição de licença, do qual constam a localização, o objeto e as características da utilização pretendida;

b) A autoridade competente, Câmara Municipal de Vagos, aprecia o pedido apresentado e verifica se existem causas que obstem desde logo à abertura do procedimento, nomeadamente o incumprimento de alguma das condições referidas no artigo 10º, desse diploma, de que depende a emissão do título, a sua inoportunidade ou inconveniência para o interesse público ou, ainda, o facto de pretender atribuir essa utilização por via de iniciativa pública;

c) Não existindo causas que obstem à abertura do procedimento, a Câmara Municipal procede à publicitação do pedido apresentado, através da afixação de editais e da publicação nos locais de estilo durante o prazo de 30 dias, abrindo a faculdade de outros interessados poderem requerer para si a emissão do título com o objeto e finalidade para a utilização publicitada ou apresentar objeções à atribuição do mesmo;



- d) Decorrido o prazo referido na alínea anterior sem que seja apresentado um pedido concorrente, é iniciado o procedimento de licenciamento, no prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e por uma única vez;
 - e) Se durante o prazo referido na alínea b) forem apresentados pedidos idênticos de atribuição de licença, a autoridade competente inicia um procedimento concursal entre os interessados, que segue os termos fixados no número anterior, com as necessárias adaptações.
5. Por outro lado, importa salientar que, no dia 13 de março de 2025, foi publicado o Aviso n.º 6821/2025/2, no Diário da República, 2.ª série, N.º 51, que determina a abertura do período de discussão pública da proposta de alteração do Programa da Orla Costeira Ovar — Marinha Grande (POC-OMG), que decorrerá desde o dia 19 de março até ao dia 2 de maio, do corrente ano.

§ 3.º

Análise

- 6. Neste contexto, é necessário decidir sobre a oportunidade e conveniência da atribuição da licença e, em caso afirmativo, qual o procedimento a adotar, sendo que é sabido, à partida, que existem, pelo menos, 2 interessados para essa licença, e nenhum deles apresenta, objetivamente, as características da utilização pretendida.
- 7. Assim, o recurso ao procedimento, por iniciativa privada, fica prejudicado, pelo facto de, por um lado, não existir um documento de referência que possibilite a apresentação de outros pedidos idênticos, no âmbito da divulgação pública do Edital, e, por outro lado, o facto do legislador – no caso de haver mais do que um interessado, como é o caso – obrigar à realização de um procedimento concursal entre os interessados.
- 8. Consequentemente, o recurso ao procedimento por iniciativa pública parece ser o mais adequado, porque permite assegurar os princípios da transparência e da livre concorrência, desde que, com a abertura do concurso, seja também aprovado o Caderno de Encargos, que inclua as condições de participação, exploração, critérios de seleção e escolha do “adjudicatário”.
- 9. Quanto à oportunidade da abertura do procedimento, constata-se que estão propostas alterações às áreas dos APC (Cfr. peças escritas em anexo), pelo que dever-se-á aguardar, por uma questão de segurança jurídica, pelo decurso do prazo do período de discussão pública da proposta de alteração do Programa da Orla Costeira Ovar — Marinha Grande (POC-OMG), e, em função disso, ser tomada a decisão sobre o assunto.

§ 4.º

Parecer

Pelo exposto, sou de parecer que o recurso ao procedimento concursal por iniciativa pública é o procedimento mais adequado para a atribuição da licença para a instalação de um apoio de praia, na tipologia de Apoio de Praia Completo (APC), Vagueira Sul, freguesia da Gafanha da Boa Hora, concelho de Vagos, referente à Unidade Balnear 01, do plano de intervenção da Praia de Vagueira Sul, devendo-se organizar, para o efeito, o respetivo Caderno de Encargos, que inclua as condições de participação, exploração, critérios de seleção e escolha do adjudicatário, tendo em vista posterior aprovação e abertura do procedimento, no momento oportuno. (...)” -----

- Despacho da senhora Vereadora, dr.ª Susana Maria Ferreira Gravato, de 27 de março de 2025: “(...) À próxima reunião de Câmara, para deliberação. (...)” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, informar os interessados que irá organizar um processo com vista à abertura de um concurso público para a atribuição da licença para a instalação de um apoio de praia, na tipologia de Apoio de Praia Completo (APC), Vagueira Sul, freguesia da Gafanha da Boa Hora, concelho de Vagos, referente à Unidade Balnear 01, do plano de intervenção da Praia de Vagueira Sul. -----

Deve a DAAS e o NDE proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----



10 – PROJETO “MEMORIZAR” – SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VAGOS – 2025 – APROVAÇÃO -----

O presente assunto foi retirado para esclarecimentos adicionais. -----

B – OBRAS MUNICIPAIS

1 – E09/20 – REABILITAÇÃO DO PALACETE VISCONDE VALDEMOURO – TRABALHOS COMPLEMENTARES Nº 3 – APROVAÇÃO -----

Presentes: -----

- Informação da fiscalização da obra, de 12 de março de 2025, que a seguir se transcreve: -----

“(…) Relativamente ao assunto referido em epígrafe há a informar o seguinte:

1- No dia 21/07/2023 o diretor de obra alertava para indefinições relativas à plataforma elevatória prevista bem como alguns pontos de conflito associados que, segundo ele, interferiam com várias situações existentes, nomeadamente portão seccionado, grade de enrolar, cortina corta-fogo horizontal, plataforma elevatória e alçapão do palco (Anexo I).

2- O projetista, confrontado com o referido no ponto 1, remete ao dono de obra, em 21/06/2024, uma alteração/ adaptação da arquitetura e das estruturas para a instalação da plataforma elevatória (Anexo II). A mesma foi reencaminhada para a entidade executante no sentido de esta apresentar a respetiva proposta orçamental.

3- Em 13/12/2024 o projetista, confrontado com a proposta do empreiteiro, coloca objeções ao custo por este apresentado.

4- Em 16/12/2024 o diretor de obra, confrontado com o referido no ponto anterior, apresenta uma exposição fundamentando a proposta apresentada e, ainda, no “sentido de facilitar este assunto”, uma nova proposta prevendo uma redução de 2,2% no respetivo orçamento (Anexo III).

5- Em 11/03/2025 o projetista, confrontado com a exposição do empreiteiro referida no ponto anterior, informa o dono de obra que, do ponto de vista técnico, o equipamento descrito na proposta corresponde ao previsto em projeto, reunindo condições para aprovação (Anexo IV).

Mais se informa, assim, o seguinte:

6- Há necessidade de serem executados trabalhos complementares resultantes de circunstâncias não previstas, no valor global de 79.797,99 €, conforme documentação anexa (Anexo V);

7- Em 10/11/2022 e 24/01/2024 o dono de obra aprovou um conjunto de trabalhos complementares no valor de 274.558,73€ e 919.376,74€, respetivamente, pelo que os presentes, representando, com os anteriores, 30,20% do valor total do contrato inicial (6,51% + 21,80% + 1,89%) não violam os 50% correspondentes ao limite definido no n.º4 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) com a redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21/05, aplicável por força da alínea b) do n.º2 do artigo 27.º da mesma norma legal.

8- Da execução dos presentes trabalhos complementares resulta uma proposta de trabalhos a menos, no valor de 31.969,88€ (Anexo VI);

9- No que respeita à prorrogação de prazo de execução da empreitada considera-se, em virtude dos presentes trabalhos se poderem enquadrar no respetivo planeamento dos demais, que tal não é necessário;

10- De referir, por último, que a necessidade dos presentes trabalhos complementares foi suscitada pela entidade executante dentro do prazo de 30 dias contados da data em que lhe era exigível a sua deteção



conforme estipula o n.º 4 do artigo 378.º do CCP. Ainda a este propósito, da responsabilidade pelos trabalhos complementares, refere o n.º 6 do mesmo artigo que caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros, deve o dono de obra exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros.

À consideração superior face ao que antecede. (...)” -----

- Documentos anexos à Informação da fiscalização da obra, de 12 de março de 2025: -----
 - Anexo I – Comunicação do empreiteiro; -----
 - Anexo II – Comunicação do projetista; -----
 - Anexo III – Proposta do empreiteiro; -----
 - Anexo IV – Parecer do projetista; -----
 - Anexo V – Proposta de Trabalhos Complementares n.º 3; -----
 - Anexo VI – Proposta de Trabalhos a Menos n.º 3; -----
 - Anexo VII – Controlo de Custos; -----
 - Anexo VIII – Sinopse. -----
- Informação do CDPOP, de 18 de março de 2025, que a seguir se transcreve: “(...) Junto informação da fiscalização bem como proposta de trabalhos complementares n.º 3 da empreitada “Reabilitação do Palacete Visconde Valdemouro”. Deve o Dono de Obra, se assim o entender, aprovar os trabalhos complementares nos termos e de acordo c/ a informação infra.”; -----
- Despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 18 de março de 2025: “À DGF para cabimentar. À reunião de Câmara.”; -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de trabalhos complementares n.º 3, nos termos da informação da fiscalização de 12/03/2025. -----

C – GESTÃO URBANÍSTICA

1 – ROSA DA CONCEIÇÃO COSTA PINTO – PROC.º OEC 184/24 – CALVÃO – LICENCIAMENTO OBRAS EDIFICAÇÃO – APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA DE ARRUMOS AGRÍCOLAS -----

Presentes: -----

- Requerimento de Rosa da Conceição Costa Pinto, de 23 de dezembro de 2024, a requerer, ao abrigo das alíneas c), d), e) ou h) do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, licença administrativa de obras de edificação; -----
- Informação do ST da DU, de 09 de janeiro de 2025, onde consta: -----

“(…) 1. Enquadramento da pretensão
É apresentado projeto de arquitetura de arrumos agrícolas, entregue ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE.



2. Pareceres Internos

De acordo com o parecer emitido pelo Planeamento, a presente informação diz respeito a uma proposta de edificação para uso de arrumos agrícolas e muro de vedação, num prédio confinante a poente, com a Rua do Ergueiro na freguesia de Calvão.

O terreno da pretensão, localiza-se no âmbito do PDM de Vagos, parcialmente em solo urbano na categoria de Espaços Urbanos de Baixa Densidade, e parcialmente em solo rústico em Espaços Agrícolas. A parte do terreno em solo rústico, encontra-se abrangida pela restrição de utilidade pública da Reserva Agrícola Nacional.

A edificação encontra-se totalmente em solo urbano.

Os Espaços Urbanos de Baixa Densidade, caracterizam-se pelo elevado nível de infraestruturação e concentração de edificações, destinando-se o solo predominantemente à construção. Estas áreas destinam-se a ocupações e utilizações variadas que incluem, entre outros a habitação, com garagens e anexos, comércio e serviços, e outras atividades compatíveis com o uso dominante que é o habitacional.

Verifica-se que o requerente pretende edificar uns arrumos agrícolas de modo a apoiar a sua atividade.

No que respeita ao uso do solo, o uso pretendido pelo requerente pode ser considerado compatível com o uso habitacional, assim a pretensão tem enquadramento no PDM de Vagos.

Relativamente ao alinhamento do muro de vedação, confinante a poente com a Rua do Ergueiro, tendo em atenção o estudo da envolvente, o carácter da via em questão, e tendo em conta que os passeios já se encontram executados na frente do prédio, o alinhamento do muro de vedação proposto pelo requerente, pode ser aceite, uma vez que o mesmo garante coerência com os alinhamentos existentes.

De acordo com parecer emitido pelo SIG, no que respeita à implantação sobre levantamento topográfico, o processo cumpre com o artigo 24.º do RMUE, e foi registado no SIG.

(...) 7. Análise – Projeto de Arquitetura

Analisado o projeto de arquitetura, e uma vez que um arrumo agrícola pela sua definição, é um edifício cujo uso é compatível com a função habitacional, previsto pelo PDM para Espaços Urbanos de Baixa Densidade em solo urbano, entende-se que a presente pretensão poderá reunir condições de aprovação.

Refira-se que se verifica que a edificação ao encostar aos limites laterais do terreno, não cumpre o n.º 2 do artigo 5.º do RMUE. No entanto, a implantação proposta será justificável, dada a exígua largura do terreno. Assim, apesar do não cumprimento do n.º 2 do artigo 5.º do RMUE, entende-se que a Câmara se poderá pronunciar, face ao estabelecido pelo n.º 3 do artigo 5.º do RMUE.

8. Conclusão / Proposta de Decisão

(...) 5 Verifica-se que a edificação na sua implantação ao encostar aos limites laterais do terreno, não cumpre o n.º 2 do artigo 5.º do RMUE. No entanto, a implantação proposta será justificável, dada a exígua largura do terreno. Assim, apesar do não cumprimento do n.º 2 do artigo 5.º do RMUE, entende-se que a Câmara se poderá pronunciar, face ao estabelecido pelo n.º 3 do artigo 5.º do RMUE.

À consideração superior.” -----

- Informação da CDU, de 13 de fevereiro de 2025, que a seguir se transcreve: -----

“Sr.ª Vereadora Sara Caladé

Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, nos termos e condições da informação infra (Deliberação relativamente aos afastamentos laterais da edificação, no âmbito do n.º 3 do artigo 5.º do RMUE) e no caso de aceitação, aprovação do Projeto de Arquitetura.” -----

- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé, de 18 de março de 2025:

“À Reunião da Câmara Municipal” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: -----



- a) Aceitar o afastamento lateral da edificação proposto pelo requerente, no âmbito do n.º 3, do artigo 5.º, do RMUE, nos termos da Informação Técnica, de 09/01/2025 e do parecer da CDU, de 13/02/2025;
- b) Aprovar o projeto de arquitetura apresentado. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

17

2 – TERESA MARGARIDA REGALADO DE OLIVEIRA DOMINGUES – PROC.º OEC 128/22 – SANTO DE ANDRÉ DE VAGOS – LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLETIVA E COMÉRCIO -----

Presentes: -----

- Requerimento de Teresa Margarida Regalado de Oliveira Domingues, de 21 de março de 2025, juntando elementos em resposta de notificação de aperfeiçoamento, OBP-285/25, de 07/03/2025;
- Informação do ST da DU, de 25 de março de 2025, onde consta: -----

“(…) 1. Enquadramento da Pretensão

1.1. O processo em análise diz respeito a uma legalização de obras de alteração e ampliação de edifício de habitação coletiva e comércio (art.º 102.º-A do RJUE). (…)

(…) 1.3. A fração C, cujo presente processo pretende promover a legalização da sua ampliação, encontra-se titulada pelo Alvará de Autorização de Utilização n.º 95/2007.

1.4. Antecedentes processuais: ver informação prestada pela Secção Administrativa da Divisão de Urbanismo, a 22 de agosto de 2022 (P.I. n.º 11605/22,1).

1.5. O presente processo foi alvo de deliberação em Reunião da Câmara Municipal, de 23 de janeiro de 2025, onde a mesma se pronunciou da seguinte forma: “A Câmara Municipal, (...) deliberou, por unanimidade: a) Aprovar a legalização das obras de alteração e ampliação do edifício de habitação coletiva e comércio e consequente emissão da correspondente autorização de utilização da fração A e aditamento ao título existente da fração C; b) Não aprovar a legalização do muro de vedação, devendo a requerente ser notificada para, no prazo de 90 dias, corrigir a altura do muro para a altura regulamentar.”.

1.6. No âmbito do presente processo, foi o requerente notificado, através do ofício n.º 285/25, de 18 de março de 2025, da necessidade de aperfeiçoamento do pedido.

2. Análise da Resposta ao Ofício n.º 285/25

2.1. Considerando o informado no ponto n.º 1, foram apresentadas peças desenhadas do projeto de arquitetura, devidamente corrigidas no que concerne ao uso proposto para a Fração A, ou seja, “Comércio e Serviços”, bem como, foram apresentados novos termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura e do coordenador dos projetos de arquitetura e especialidades, devidamente atualizados.

2.2. Face ao solicitado no ponto n.º 2, verifica-se que nas peças desenhadas do projeto de arquitetura agora apresentadas, se encontra devidamente representado o muro de vedação, conforme edificado no local.

2.3. Os elementos agora apresentados, promovem pequenas alterações aos parâmetros urbanísticos referidos na informação anteriormente prestada, conforme indicado no quadro constante no ponto seguinte.

(…) 4. Conclusão / Proposta de Decisão



Face ao exposto, e no seguimento da deliberação em Reunião da Câmara Municipal, de 23 de janeiro de 2025:

4.1. Deverá o presente processo (arquitetura e especialidades) ser submetido a deliberação por parte da Câmara Municipal, por forma a que a mesma decida, simultaneamente, sobre a legalização das obras de edificação do muro de vedação realizadas sem o devido procedimento de controlo prévio, e sobre a utilização da Fração A, para o uso de “Comércio e Serviços”, conforme aditamento promovido pela requerente, e não apenas, “Comércio”, como anteriormente constava no processo.

4.2. Mais se informa que, no que concerne à Fração C, já foi promovido o aditamento ao Alvará de Autorização de Utilização n.º 95/2007, a 21 de fevereiro de 2025.

Á consideração superior. (...) ” -----

- Informação da CDU, de 28 de março de 2025, que a seguir se transcreve: “(...) Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, sobre a legalização do muro, conforme referido no ponto 4.1, assim como alteração do uso de alteração da fração A. Deverá ter-se em conta o cálculo das taxas devidas, conforme informação infra.”-----
- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé, de 31 de março de 2025: “À Reunião da Câmara Municipal.”. -----

A Câmara Municipal, considerando: -----

- **O disposto no artigo 102.º-A do RJUE;** -----
- **O disposto nos artigos 34.º e 36.º do RMUE;** -----
- **A informação da DU, de 25 de março de 2025;** -----
- **A informação da CDU, de 28 de março de 2025;** -----
- **Que o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto apresentado reúne condições para ser deferido (n.º 2, do artigo 34.º do RMUE).** -----

Deliberou, por unanimidade: -----

- a) Aprovar a legalização das obras de edificação do muro de vedação realizadas sem o devido procedimento de controlo prévio;** -----
- b) Aprovar a alteração do uso da Fração A, para o uso de “Comércio e Serviços;** -----
- c) Notificar o requerente para dar cumprimento ao n.º 3, do artigo 34.º do referido RMUE.** -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

3 – TATIANA ALEXANDRA DA SILVA OLIVEIRA – PROC.º OEC 137/24 – SANTO ANDRÉ DE VAGOS – LICENCIAMENTO OBRAS EDIFICAÇÃO – APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA DE ARRUMO AGRÍCOLA E MURO DE VEDAÇÃO -----

Presentes: -----

- Requerimento de Tatiana Alexandra da Silva Oliveira, de 10 de fevereiro de 2025, juntando elementos em resposta de notificação de aperfeiçoamento, OBP-58/25, de 14/01/2025; -----



- Informação do ST da DU, de 25 de março de 2025, onde consta: -----

“(…) 1. Enquadramento da Pretensão

São apresentados novos elementos em resposta à notificação 1713/24, relativos ao projeto de arquitectura de arrumo agrícola e muro de vedação.

2. Pareceres Internos

Refere-se a presente pretensão urbanística à construção de arrumo agrícola e muro, localizados na Rua Principal de St.º André.

De acordo com parecer emitido pelo SIG, no que respeita à implantação sobre levantamento topográfico, o processo cumpre com o artigo 24.º do RMUE, e foi registado no SIG.

Relativamente ao enquadramento da pretensão urbanística no instrumento de gestão territorial aplicável em vigor, verifica-se que o terreno se localiza no âmbito do PDM de Vagos, parcialmente em solo urbano em Espaços Urbanos de Baixa Densidade, e parcialmente em solo rústico em Espaços Agrícolas.

Os Espaços Urbanos de Baixa Densidade, caracterizam-se pelo elevado nível de infraestruturização e concentração de edificações, destinando-se o solo predominantemente à construção. Estas áreas destinam-se a ocupações e utilizações variadas, que incluem entre outros, a habitação com garagens e anexos, comércio, serviços entre outros.

A edificação encontra-se totalmente em solo urbano.

De acordo com parecer emitido pelo SIG, em resposta à notificação n.º 58/25, o requerente entregou a certidão permanente do terreno, agora convertido em artigo urbano, com a área correta.

Como se trata de artigo urbano, não é necessária a RGG (representação gráfica georreferenciada) no BUPI.

(…) 6. Elementos Instrutórios

Tendo em conta os elementos entregues, verifica-se que os elementos instrutórios que fazem parte do presente processo, estão de acordo com a Portaria n.º 71-A/2024 de 27 de fevereiro.

7. Conclusão / Proposta de Decisão

Analisado o projeto de arquitectura, e uma vez que um arrumo agrícola pela sua definição, é um edifício cujo uso é compatível com a função habitacional, previsto pelo PDM para Espaços Urbanos de Baixa Densidade em solo urbano, entende-se que a presente pretensão pode reunir condições de aprovação. Verifica-se a correta inserção na envolvente, e aceitável implantação do edifício, face ao estabelecido pelo artigo 5.º do RMUE.

De acordo com parecer emitido pelo SIG, em resposta à notificação n.º 58/25, o requerente entregou a certidão permanente do terreno, agora convertido em artigo urbano, com a área correta.

Como se trata de artigo urbano, não é necessária a RGG (representação gráfica georreferenciada) no BUPI.:

8. Conclusão / Proposta de Decisão

Face ao exposto, não se vê inconveniente na aprovação do projeto de arquitectura.

Á consideração superior. (...) ” -----

- Informação da CDU, de 25 de março de 2025, que a seguir se transcreve: *“(…) Propõe-se que o processo seja remetido para deliberação da Câmara Municipal, nos termos de deliberação relativamente ao afastamento lateral zero da edificação, no âmbito do n.º 3 do artigo 5.º do RMUE e no caso de aceitação, aprovação do Projeto de arquitetura.”-----*

- Despacho da senhora Vereadora, eng.ª Sara Raquel Rodrigues Caladé, de 31 de março de 2025: *“Á Reunião da Câmara Municipal.”. -----*

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade: -----



a) Aceitar o afastamento lateral da edificação proposto pelo requerente, no âmbito do n.º 3, do artigo 5.º, do RMUE, nos termos da Informação Técnica, de 25/03/2025 e do parecer da CDU, de 25/03/2025;

b) Aprovar o projeto de arquitetura apresentado. -----

Deve a DU proceder em conformidade com o teor da presente deliberação. -----

E nada mais havendo a tratar a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 57.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, Jackeline Almas Neves Caetano, que a redigi, tendo a reunião terminado às dez horas e trinta e dois minutos. -----